



## Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 380, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Cria a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, para Auxiliar na Análise de Adequações de Acessibilidade nos Espaços e Imóveis Públicos e Privados do Município de Luziânia – GO, e dá Outras Providencias.

O PREFEITO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que confere o artigo 75, VI, da Lei Orgânica do Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, com finalidade de realizar estudos, projetos e pareceres técnicos voltados à fiscalização e ao controle da acessibilidade universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas edificações, vias públicas, espaços públicos e particulares de uso coletivo, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos no Município de Luziânia-GO.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA terá caráter consultivo e opinativo nos assuntos que incluem acessibilidade nas edificações, logradouros, mobiliários urbanos, transporte e comunicação, visando integrar as ações das secretarias municipais com vistas à eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação na cidade, bem como à edificação de obras públicas acessíveis em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 2º.** A Comissão ora instituída será integrada conforme o abaixo descrito:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;



**Titular:** Dalva Roriz Cerqueira de Queiroz, CPF/MF 831.281.901-00

**Suplente:** Marcos da Silva Marques, CPF/MF 725.077.131-00

**II – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU;

**Titular:** Hélio José Rodrigues de Moraes, CPF/MF 692.435.731-87

**Suplente:** Sabrina Rizzo Resende Almeida, CPF/MF 013.317.041-11

**III – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Administração - SMA;

**Titular:** Rodrigo Rocha Mendes, CPF/MF 041.675.081-84

**Suplente:** Lilith Asano e Silva, CPF/MF 056.045.871-17

**IV – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDST;

**Titular:** Gislaíne Alves Barbosa, CPF/MF 016.174.441-97

**Suplente:** Leila Manoelina Bento, CPF/MF 625.708.461-04

**V – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**Titular:** Marcos de Araújo Melo, CPF/MF 331.611.861-68

**Suplente:** Paulo Cristiano Almeida Rocha, CPF/MF 170.145.905-10

**VI – 01** (um) representante da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras – DLFO;

**Titular:** Arthur de Araújo Melo, CPF/MF 026.684.531-27

**Suplente:** Renata Camila Meireles Gouveia, CPF/MF 055.307.151-33

**VII – 01** (um) representante da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT;

**Titular:** Marcelo Lemos de Assis, CPF/MF 577.371.851-00

**Suplente:** Elisabete Gomes Curado Meireles, CPF/MF 527. 470. 931-15

**VIII – 01** (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos em Luziânia;

**Titular:** Damião Macedo da Silva, CPF/MF 386.650.501-91

**Suplente:** Emília Portugal da Silva, CPF/MF 844.015.081-49



**IX – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-LUZ;

**Titular:** Daniel Rodrigues de Queiroz Neto, CPF/MF 006.976.351-80

**Suplente:** Indiana Carneiro Machado, CPF/MF 279.600.641-72

**§ 1º** - Cada órgão ou entidade relacionado neste artigo indicará, além do representante, um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, sendo ambos designados por intermédio de Decreto.

**§ 2º** - O prazo do mandato dos representantes e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 3º** Constituem atribuições da Comissão criada neste decreto:

**I** – elaborar estudos, projetos e pareceres técnicos relativos à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade;

**II** – promover o controle da aplicação das normas legais de acessibilidade no Município, indicando aos órgãos competentes as providências pertinentes;

**III** – realizar estudos e pareceres técnicos visando à solução de eventuais irregularidades encontradas quanto à acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**IV** – apresentar propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público.

**V** – propor as medidas necessárias para garantir a manutenção e capacitação da frota 100% acessível de transporte público, bem como a ampliação de adaptação nos táxis, de forma a permitir o acesso das pessoas com deficiência;

**VI** – propor as providências necessárias para o fim de garantir a reserva legal de locais para estacionamento, na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado - zonas azuis;

**VII** – propor as providências necessárias para garantir o uso de vias de acesso restrito;

3

☒ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)



VIII – outras atribuições correlatas cuja temática seja a fiscalização e o controle da acessibilidade universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** No exercício das suas atribuições, a Comissão priorizará medidas voltadas à garantia da segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, acessibilidade e preservação do patrimônio histórico.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 5º.** Poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão, de acordo com a matéria a ser debatida, representantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Procuradoria Geral do Município, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e outros órgãos e entidades correlatas.

**Art. 6º.** A Comissão elaborará o seu regimento interno e será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022.**

---

**DIEGO VAZ SORGATTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**